



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 54.556, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 50.928, de 12 de julho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de São Luís - CTM; e

Considerando a necessidade de disciplinar a aceitação de cancelamento ou substituição de documentos fiscais a que se referem os artigos 18 a 21 e 23 do Decreto nº 50.928, de 12 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 18 a 21 e 23 do Decreto nº 50.928, de 12 de julho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA CARTA DE CORREÇÃO

“Art. 18. A Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes do pagamento do imposto correspondente, até 6 (seis) meses após a emissão do documento fiscal.

§ 1º. (Revogado)

§ 2º. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe por meio do sistema emitente será efetivado após o aceite do Tomador do Serviço que deverá acessar o sistema da NFSe, na opção " aceite de cancelamento", para confirmar a solicitação do cancelamento enviada pelo prestador do serviço, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do Contribuinte, protocolizada até 6 (seis) meses após a emissão do documento fiscal.”

“Art. 18-A. A Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe somente poderá ser cancelada pelo prestador do serviço nas seguintes condições:

I – quando o documento houver sido emitido com erro; ou

II - quando o serviço não houver sido prestado.”

“Art. 19. O pedido de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe por intermédio de processo administrativo, na forma do § 3º do art. 18 do Decreto nº 50.928, de 12 de julho de 2018, com a redação dada pelo art. 1º deste Decreto, deverá ser formulado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com o número do documento



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 54.556, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

fiscal a ser cancelado e com a cópia dos seguintes documentos, exceto a declaração do inciso II que deverá ser documento original:

- I -
- II - Declaração original do tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou foi prestado em situação diversa da informada na Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe a ser cancelada;
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - No caso em que o tomador de serviço seja Ente ou Órgão da Administração Pública, a declaração de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser acompanhada de documento comprobatório da identidade do seu representante, bem como de sua nomeação no cargo.

VIII - A declaração do tomador de que trata o inciso II, deste artigo deve ser acompanhada do contrato social consolidado, quando o tomador for localizado fora do Município de São Luís ou não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza deste Município.

Parágrafo Único. A Administração Tributária, quando da análise do requerimento administrativo, poderá solicitar, a seu critério, outros documentos não previstos neste artigo, no prazo de até 6 (seis) meses após (emissão do documento fiscal) contados a partir da solicitação de cancelamento protocolada na SEMFAZ.”

“Art. 20. A Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa – NFSe-A somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária em processo administrativo de iniciativa do contribuinte, instruído com o número do documento fiscal a ser cancelado e com a cópia dos seguintes documentos, exceto a declaração do inciso II que deverá ser documento original:

- I -
- II -Declaração original do tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou foi prestado em situação diversa da informada na Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa – NFSe-A a ser cancelada;
- III -
- IV -
- V - Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa – NFSe-A emitida no lugar da NFSe-A a ser cancelada, quando o serviço foi prestado.

Parágrafo Único.”

“Art. 20-A. O processo administrativo de pedido de cancelamento de Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe ou de Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa – NFSe-A somente será acatado se ocorrido o pagamento do tributo e obedecido o prazo previsto no art. 18 do Decreto nº 50.928/2018, com a redação dada pelo art. 1º deste Decreto.”

“Art. 20-B. Caberá ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais a averiguação de cancelamento de Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe ou de Nota Fiscal de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 54.556, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Serviços eletrônica Avulsa – NFSe-A realizado entre o prestador e o tomador dos serviços, quando da realização de ações fiscais.”

“Art. 20-C. Quando arquivado o processo de pedido de cancelamento de Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe, por pendência de documentação em decorrência de análise de autoridade fazendária, o prestador de serviço poderá efetuar, uma única vez, novo pedido de cancelamento do documento fiscal.”

“Art. 21. A substituição da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFSe é o ato realizado exclusivamente pelo sujeito passivo da obrigação principal, que consiste no cancelamento de uma NFSe e a geração de outra NFSe em substituição à original, da qual deverá constar, no espaço destinado à discriminação dos serviços, o número da nota fiscal cancelada.”

CAPÍTULO V DA RECUSA DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

“Art. 23. O contribuinte substituto deverá recusar a Nota Fiscal de Serviço eletrônica emitida indevidamente a seu favor, em até 6 meses contados a partir da data da emissão do documento fiscal, através do Sistema da Nota Fiscal de Serviço eletrônica.

§ 1º
§ 2º”

Art. 2º Revoga-se o §1º do artigo 18 do Decreto nº 50.928, de 12 de julho de 2018.

Art. 3º As alterações introduzidas por este Decreto entram em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE FEVEREIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito